

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

À INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.17.01.

Decisão referente ao julgamento dos TERMOS DE RECURSO interposto pelo INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.

Trata-se de JULGAMENTO do termo recursal dirigidos à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Irauçuba, interpostos **TEMPESTIVAMENTE** pelo Instituto sobredito, com fundamento legal à Lei Federal nº 10.520/02 e alterações posteriores, na qual discorre acerca de suposta ilegalidade na habilitação da empresa COOPBRASIL – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA no certame originado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL supramencionado.

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Irauçuba, devem obediência à legislação que o regulamenta.

Analisando as interjeições da empresa, verifica-se que seus argumentos fundam-se essencialmente não no inconformismo pela sua inabilitação, mas pura e simplesmente na habilitação da COOPBRASIL – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA, desferindo, sobretudo, suspeições de caráter subjetivo, e não devidamente comprovados sobre a regularidade de sua constituição, e da comprovação de sua impossibilidade econômica na prestação dos serviços, não confirmados haja vista o cumprimento reiterado de todas as cláusulas editalícias pela referida Cooperativa.

As assertivas de combinação de preços não prosperam, sobretudo pela natureza jurídica dos participantes, bem como a leviandade nas palavras do reclamante, que nada comprova, apenas afirma.

Por fim, às fls. 1530 dos autos, a reclamante requer documentos que são pertinentes a Cooperativa somente após o início da execução dos serviços, tendo em vista que não podem ser exigidos do mesmo ônus antecipados ao certame, tendo em vista o caráter cerceador de participação da prática reclamada, motivo pelo qual restam insubsistentes todas as reclamações do requerente.

Assim sendo, o Pregoeiro decidiu pela **ADMISSIBILIDADE** do RECURSO e **CONTRARRAZÕES**, pela sua tempestividade e legitimidade, no entanto por seu **COMPLETO IMPROVIMENTO**, permanecendo a empresa **INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA** inabilitada no certame em comento e, conseqüentemente, arrematante do pleito licitatório, por todo o acima delimitado.

Esta é a decisão. s.m.j.
Irauçuba – CE, 30 de julho de 2021.

Jayson Mota Azevedo Mesquita
Jayson Mota Azevedo Mesquita
Pregoeiro

Maria Risoneide de Lima
Maria Risoneide de Lima
Membro

Maria Ester Mota Rodrigues
Maria Ester Mota Rodrigues
Membro

Ratifico todas as decisões tomadas de exórdio pelo Presidente da CPL:

Hérica Oliveira Pinheiro
Hérica Oliveira Pinheiro
Secretária da Súde



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

